



LEI Nº 5372, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o Programa de Desjejum nas Escolas da Rede Pública de Ensino Municipal e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

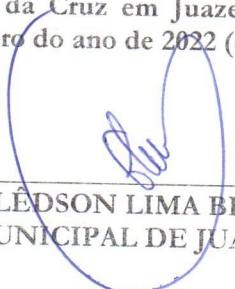
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Desjejum, com o fornecimento diário de lanche, no período que antecede o início das aulas, para os estudantes devidamente matriculados nas Escolas da Rede Pública de Ensino do município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O cardápio das refeições e o modo de distribuição será disciplinada por ato do Poder Executivo Municipal e deverá respeitar o que dispõe a Legislação Federal, Estadual e Municipal no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).


GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Programa de Desjejum nas Escolas da Rede Pública de Ensino Municipal e adota outras providencias.

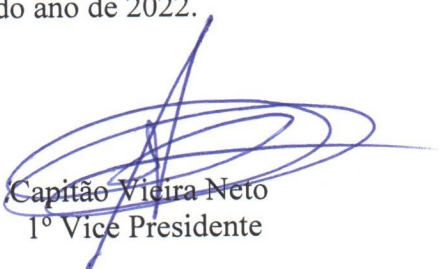
O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Desjejum, com o fornecimento diário de lanche, no período que antecede o início das aulas, para os estudantes devidamente matriculados nas Escolas da Rede Pública de Ensino do município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O cardápio das refeições e o modo de distribuição será disciplinada por ato do Poder Executivo Municipal e deverá respeitar o que dispõe a Legislação Federal, Estadual e Municipal no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2022.


Capitão Vieira Neto
1º Vice Presidente

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

EML2



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Recebido AGM

02/09/22

Danielson Alvim
1587

OF. Nº 3127/2022 –RE

Juazeiro do Norte – Ce., 31 de agosto de 2022

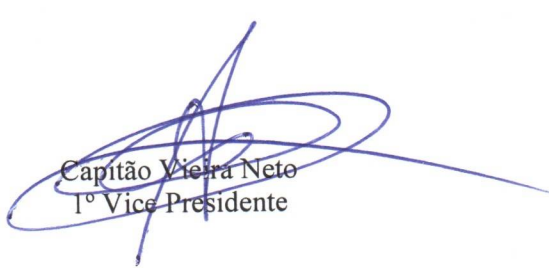
Excelentíssimo Senhor
Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Lei, aprovados em Sessão Ordinária realizada no dia 30 do mês em curso:

- OK 1. Cria o Programa de Atuação Preventiva no Combate aos Entorpecentes no Ambiente Escolar e dá outras providências;
- OK 2. Institui ações de combate à obesidade em criança e adolescentes no município de Juazeiro do Norte e adota outras providências;
- OK 3. Institui o Programa de Desjejum nas Escolas da Rede Pública de Ensino Municipal e adota outras providências;
- OK 4. Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo Municipal prestar informações referentes aos diagnósticos de doenças causadas pela falta de saneamento básico e adota outras providências;
- OK 5. Institui Campanha Municipal de Orientação aos Idosos Contra a Violência Financeira no âmbito do comércio eletrônico e na internet.

Respeitosamente,


Capitão Vieira Neto
1º Vice-Presidente

LS 2/